



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 88 – DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Que dá nova redação ao *caput* do Artigo 15 da Lei Complementar nº 22, de 01 de dezembro de 2005, introduz modificações e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, com a nova redação dada pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 70, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 14, passam a ser de 21,99%, no que se refere à parte patronal, e 11% no que se refere à parte do segurado ativo respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

Art. 2º - Ficam mantidos em sua redação original os Incisos e Parágrafos elencados no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Para o financiamento do déficit atuarial, este será coberto pela aplicação nos próximos 35 anos das taxas constantes da tabela abaixo, as quais deverão ser somadas ao custo normal a cargo do Ente Municipal definido no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, na redação dada pelo artigo 1º da presente Lei.

ANO	CUSTO NORMAL MENSAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL	CUSTO SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL
2016	26,99%	2%	4%	32,99%
2017	26,99%	2%	7%	35,99%
2018	26,99%	2%	12%	40,99%
2019	26,99%	2%	15%	43,99%
2020	26,99%	2%	18%	46,99%
2021	26,99%	2%	24%	52,99%
2022	26,99%	2%	29%	57,99%
2022	26,99%	2%	35%	66,99%
2023	26,99%	2%	43,50%	75,49%
2024 2047	26,99%	2%	43,50%	72,49%

§ 1º - A tabela de contribuição referida no *caput* deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.

§ 2º - Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser considerada a nova reavaliação atuarial anual que irá propor a tabela e nova alíquota para aquele exercício, podendo ser fixada mediante Lei Complementar Municipal.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 70, de 18 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 17 de março de 2017.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração